



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO
DESPOE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 943/2019
(DE 17 DE MAIO DE 2019)

Altera na íntegra a Lei nº 482/ 2007, de 20 de dezembro 2007, que criou o Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada na íntegra a Lei nº 482 / 2007, de 20 de dezembro de 2007, que criou o Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Programa Minha Casa Minha Vida, será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e, tem como finalidade a doação de materiais de construção para às famílias com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro: Para nortear as ações do programa definidas por esta lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela elaboração do projeto social.

Parágrafo Segundo: Para efeito de aplicação desta lei, as doações dos materiais acontecerão com vistas na construção, reforma ou ampliação de suas unidades habitacionais.

Art. 3º - As famílias para serem beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do preenchimento de cadastro sócio – assistencial e econômico de todos os membros da família.

Parágrafo Único: Os cadastros serão feitos por uma equipe composta por estagiários de serviço social e pessoal de apoio devidamente autorizado, onde serão coordenados por um Assistente Social.

Art. 4º - Para pleitear os benefícios do programa, as famílias deverão apresentar no ato do cadastro as seguintes documentações, que são critérios específicos para o preenchimento:

I – RG e CPF do responsável e demais membros da família;

Avenida Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- II – Comprovante de residência em nome do responsável;
- III – NIS
- IV – Comprovação de propriedade do imóvel;
- V – Cartão de vacina das crianças caso possuam;
- VI – Declaração escolar dos menores de 18 (dezoito) anos caso possuam;
- VII – Carteira de trabalho.

Parágrafo Único: Terão prioridade no Programa, as famílias que tenham com responsável mulher, que possuam mulheres grávidas, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 5º - Serão criadas por Decreto Municipal 03 (três) Comissões, que terão as seguintes finalidades:

I – Comissão Social: Composta por Assistente Social e Estagiários de Serviço Social, que serão responsáveis pela emissão dos laudos sociais, após a realização de visita “in loco” para verificar a necessidade e a veracidade das informações repassadas.

II – Comissão de Engenharia: Composta por Engenheiro e Estagiários de Engenharia Civil, que serão os responsáveis pela emissão dos laudos técnicos de engenharia, após visita “in loco” para verificar a real situação do imóvel e os materiais necessários a serem doados pelo Programa.

III – Comissão de Acompanhamento: Composta por pessoal de apoio indicados pelo Poder Executivo, para realizar as visitas juntos as famílias beneficiadas, afim de verificar se o material doado foi devidamente utilizado pelo beneficiário.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Definir por Decreto os tipos de materiais a serem doados;

II – Acompanhar em parceria com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a verdadeira aplicação dos materiais doados.

Art. 7º - O valor dos materiais de construção a serem doados através do Programa Minha Casa Minha Vida instituído por esta lei, não poderá ser superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei terão a origem na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 32000 – Fundo Municipal de Assistência Social

UG: 32062 – Fundo Municipal de Assistência Social

Avenida Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000



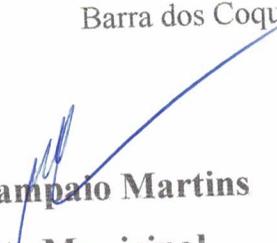
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

08.244.0060.4027 – Programa Minha Casa Minha Vida

33903200 – 10010000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as legislações anteriores, em especial a Lei nº 482 de 2007.

Barra dos Coqueiros, 17 de Maio de 2019.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal